

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



ESTATUTO SOCIAL DO CINE FOTO CLUBE DE AMPARO – CFCA

O presente Estatuto revoga e substitui os anteriores em todos os seus termos e em todas as modificações realizadas até esta data.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O CINE FOTO CLUBE DE AMPARO, neste Estatuto designado simplesmente por (CFCA), fundado em 31 de agosto de 1952, com sede e foro jurídico na Rua Treze de Maio, nº 35, Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº **43.468.800/0001-44**, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional, cultural, educacional e recreativa, com duração por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e legislação aplicável, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, destinada a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES

No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- Promover, fomentar e difundir as artes visuais, audiovisuais, educacionais e formativas;
- Organizar exposições, concursos, mostras e eventos multiculturais;
- Preservar seu acervo artístico e histórico;
- Firmar parcerias públicas e privadas;
- Atuar como ponto de cultura e entidade cultural.
- Participar e apoiar as associações, entidades, instituições, federações ou confederações com objetivos semelhantes aos seus;
- Defender os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;

1

§ 1º - O CFCA é certificado como Ponto de Cultura Federal, agente nº **208900**, em 26 de julho de 2021, conforme a Lei nº **13.018/2014**; é declarado de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº **527**, de 17 de março de 1965, e Utilidade Pública Estadual através da Lei nº **8.137**, de 01 de junho de 1964.

§ 2º - A Associação não distribui resultados, sobras, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

§ 3º - Todo eventual superávit será integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 4º - A Associação poderá desenvolver atividades-meio remuneradas, desde que os recursos sejam integralmente aplicados às finalidades estatutárias.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

- Fundadores:** são sócios fundadores os que houveram assinado e subscrito a Ata de Fundação;
- Beneméritos:** são sócios beneméritos todos os que tiveram ou tenham contribuições notáveis, seja por doações ou prestação de serviços relevantes ao (CFCA);
- Honorários:** são sócios honorários aqueles que recebem título de honra do (CFCA), por mérito ou destaque na comunidade;
- Contribuintes:** são sócios contribuintes todas as pessoas físicas que contribuem financeiramente com o (CFCA), seja mensalmente ou anualmente.

§ 1º - Sócios Honorários são isentos de contribuições e não têm direito a voto nem elegibilidade.

§ 2º - Somente associados contribuintes, quites com suas obrigações possuem direito a voto e a concorrer a cargos eletivos, observadas as condições deste Estatuto.

ARTIGO 4º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão será deliberada pela Diretoria Executiva mediante:

- preenchimento da ficha de inscrição;
- concordância com este Estatuto;
- compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.

2

§ 1º - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 anos e/ou maiores de 16 anos, com autorização dos pais ou responsável, sem poder votar e sem poder ser votadas.

§ 2º - O valor da contribuição associativa será fixado pela Assembleia Geral, que poderá, por deliberação expressa, autorizar a Diretoria Executiva a aplicar reajuste anual com base em índice oficial ou critério objetivo aprovado em assembleia.

ARTIGO 5º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- usufruir dos benefícios e atividades do (CFCA);
- participar de quaisquer eventos, concursos, exposições, excursões, visitas temáticas, reuniões sociais, entre outras atividades;
- sugerir e propor ideias, projetos e ações, e convidar outras pessoas para eventos realizados na sede social;
- comparecer às reuniões e assembleias gerais, participando dos debates, votando e apresentando propostas fundamentadas, que deverá justificar;
- demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.
- recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria executiva;
- votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto;
- solicitar licença por motivo justificado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



§ 1º - Para concorrer a cargos na Diretoria Executiva, exige-se vínculo mínimo de dois anos como associado contribuinte, salvo inexistência de chapa, hipótese em que a Assembleia poderá flexibilizar esse requisito por deliberação expressa.

§ 2º - Os Sócios Contribuintes não respondem nem pessoalmente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do (CFCA).

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

- cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações válidas;
- respeitar decisões da Assembleia Geral;
- zelar pelo nome do CFCA;
- proteger o patrimônio e os interesses da Associação;
- comunicar irregularidades à Diretoria Executiva;
- comparecer às Assembleias e votar nas eleições, quando habilitado;
- manter cadastro atualizado;
- exercer com zelo cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- observar princípios éticos e legais.

Parágrafo único. É dever do associado honrar pontualmente as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

O associado poderá desligar-se a qualquer tempo mediante pedido escrito protocolado, desde que não esteja em débito.

3

ARTIGO 8º - DAS PENALIDADES DO ASSOCIADO

Por descumprimento de deveres estatutários, poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva as seguintes penalidades, assegurados contraditório e defesa:

- advertência por escrito;
- suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- destituição do cargo ou função;
- exclusão do quadro social.

ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado somente poderá ocorrer por justa causa, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando comprovada:

- violação deste Estatuto ou regulamentos internos;
- atos graves contra a imagem, reputação ou interesses do (CFCA);
- descumprimento deliberado de deliberações assembleares;
- ato ilícito ou conduta incompatível com as finalidades do (CFCA);
- inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, após notificação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



§ 1º - O associado será previamente notificado por meio formal que assegure a ciência inequívoca, para apresentar defesa escrita no prazo mínimo de quinze dias.

§ 2º - Decorrido o prazo para defesa, com ou sem manifestação do associado, a Diretoria Executiva deliberará, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade.

§ 3º - Caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

§ 4º - A exclusão não exime o associado do cumprimento de obrigações financeiras ou responsabilidades assumidas até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 10 - SÃO ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

4

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, é formada por Sócios Contribuintes habilitados; e outros podem participar, sem direito a voto.

ARTIGO 12 - Compete à Assembleia:

- I. Deliberar sobre alienação de bens imóveis e móveis infungíveis;
- II. Deliberar sobre empréstimo e/ou comodato de bens infungíveis e suas condições;
- III. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV. Eleger e destituir membros dirigentes;
- V. Deliberar sobre orçamento e prestação de contas;
- VI. Fixar valores para a contribuição dos associados;
- VII. Aprovar ou reprová as contas do exercício anterior;
- VIII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os setores da Associação;
- IX. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos I, II e III deste artigo — referentes à alienação de bens móveis de valor cultural e infungíveis; bens imóveis; à celebração de contratos de comodato de bens de valor cultural e infungíveis e à dissolução da Associação — será exigida a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais específicas para tal finalidade, convocadas com pauta expressa e exclusiva sobre a matéria, realizadas com intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre si, exigindo-se, em ambas, o quórum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



§ 2º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de fevereiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovar as contas do ano anterior e se reunir extraordinariamente quando convocada.

§ 3º - A Assembleia poderá ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, mediante meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, o registro da votação e a lavratura de ata digital.

§ 4º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados.

§ 5º - A convocação será feita com antecedência mínima de 15 dias, por meio eletrônico oficial, ou por edital fixado na Sede Social.

§ 6º - O edital conterá data, hora, local (ou plataforma), ordem do dia e nome de quem a convocou.

§ 7º - Quórum de instalação:

I - 1.ª convocação: maioria absoluta dos associados contribuintes;

II - 2.ª convocação (30 minutos depois), mínimo de 1/5 dos associados para matérias estruturais.

§ 8º - Quórum de deliberação (regra geral): maioria simples dos presentes, salvo quórum qualificado previsto neste Estatuto.

§ 9º - Entre os sócios presentes, o Presidente da mesa poderá designar qualquer associado para secretariar a Assembleia. 5

§ 10º - As deliberações serão, em regra, por voto aberto, podendo a Assembleia adotar voto secreto em eleições ou temas sensíveis mediante deliberação.

§ 11º - Não é permitido votar por procuração. É admitida representação por representante legal nos casos previstos em lei (ex.: curatela/tutela), mediante comprovação documental.

§ 12º - As atas serão lavradas em livro próprio, físico ou digital, assinadas pela mesa e acompanhadas por lista de presença.

§ 13º - Conterá na Ata as assinaturas dos membros da mesa e dos associados presentes. Atendidas as formalidades, prevalecerá a Ata para todos os efeitos legais.

§ 14º - Todos os associados assinarão o livro de presença nas assembleias.

II. DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: (i) **Presidente**, (ii) **Diretor Financeiro**, (iii) **Diretor Cultural** e (iv) **Secretário**.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Executar decisões da Assembleia Geral;
- II. Administrar a entidade de acordo com o presente Estatuto;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar plano anual, projetos culturais e orçamento da Associação;
- V. Apresentar relatórios de gestão e prestar contas do exercício anterior;
- VI. Admitir pedido de inscrição e acatar demissão de associados;

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão por maioria de votos, com presença mínima de três membros; em caso de empate, voto de qualidade caberá ao Presidente.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar o (CFCA), ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir, manter e movimentar contas bancárias; aplicar recursos financeiros, celebrar contratos de serviços, locação e patrocínio, assinar contratos de leis de incentivo à cultura nos âmbitos municipal, estadual e federal, autorizar obras, reparos e reformas urgentes na sede social;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixar seus vencimentos e poder licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- e) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- f) Nomear comissões permanentes ou temporárias necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais; conferir prêmios e diplomas;
- g) Presidir a diretoria.

6

§ 1º - Contratos acima 50% da receita anual do (CFCA) exige aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - O Presidente responderá pelos atos praticados em violação da lei ou a este Estatuto.

ARTIGO 16 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- a) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade do (CFCA);
- b) Juntamente com o Presidente, abrir, manter e movimentar contas bancárias; aplicar recursos financeiros; assinar contratos de serviços, locação e patrocínio; além de contratos de leis de incentivo à cultura nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- c) Receber as anuidades e contribuições dos associados;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- e) Organizar e elaborar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Elaborar anualmente a relação dos bens do (CFCA), apresentando à assembleia;
- g) Substituir o presidente em suas faltas e ausências.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR CULTURAL

- Organizar e supervisionar todas as atividades relacionadas à programação cultural do (CFCA);
- Promover e coordenar calendários de exposições, sessões de cinema, visitas técnicas, palestras e oficinas temáticas, concursos entre os associados e outras instituições;
- Manter sob sua guarda todo equipamento e materiais artísticos confiados ao (CFCA);
- Manter os associados permanentemente informados sobre as atividades culturais;
- Manter arquivo atualizado dos resultados obtidos pelos sócios em quaisquer concursos;

ARTIGO 18 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- Redigir as correspondências da Associação;
- Manter e ter sob sua guarda o arquivo do (CFCA);
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e Diretoria Executiva;
- Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- Organizar e manter atualizado o cadastro geral dos associados.

ARTIGO 19 - DIRETORIAS E COMISSÕES ESPECÍFICAS

Poderão ser criadas diretorias e comissões específicas por deliberação da Diretoria Executiva, com competências definidas em ato interno, observado este Estatuto.

§ 1º - É permitido acúmulo de funções, desde que não comprometa governança, a transparência e controle. 7

§ 2º - Propostas de novas diretorias podem ser apresentadas por qualquer associado e serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 20 - ELEIÇÃO E MANDATO

A Diretoria Executiva será eleita a cada quatro anos, em Assembleia, por voto direto dos associados contribuintes habilitados, permitida reeleição, permanecendo em exercício até a posse dos sucessores.

ARTIGO 21 - PERDA DE MANDATO

A perda do mandato será deliberada pela Assembleia Geral, mediante justa causa, assegurando contraditório e ampla defesa, quando comprovado:

- malversação, dilapidação ou desvio de bens/recursos;
- violação grave deste Estatuto ou de deveres fiduciários;
- abandono do cargo (ausência não justificada em três reuniões consecutivas);
- conflito de interesses relevante não declarado ou não sanado;
- prática de ato ilícito ou conduta incompatível com as finalidades do (CFCA);
- ocupar cargo político ou utilizar o (CFCA) para fins político-partidários.

§ 1º - O dirigente será notificado dos fatos imputados e poderá apresentar defesa no prazo mínimo de quinze dias.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



§ 2º - A destituição exigirá voto favorável de 2/3 dos presentes, observados os quóruns de instalação do Art. 12, § 7º.

ARTIGO 22 - RENÚNCIA E VACÂNCIA

Em caso de renúncia ou vacância individual, a Assembleia elegerá substituto para completar o mandato em até 60 dias.

§ 1º - A renúncia produzirá efeitos a partir do protocolo escrito na Secretaria, que comunicará imediatamente aos demais dirigentes e providenciará a convocação da assembleia.

§ 2º - Ocorrendo renúncia ou vacância coletiva da Diretoria Executiva, qualquer associado contribuinte poderá convocar Assembleia Extraordinária para eleger Comissão Provisória de 4 (quatro) membros, com mandato máximo de 60 dias, incumbida de administrar e conduzir nova eleição.

III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um membro suplente eleitos em Assembleia, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar livros e documentos contábeis;
- emitir parecer anual sobre contas;
- fiscalizar a gestão financeira;
- recomendar medidas corretivas.

8

Parágrafo único: A aprovação das contas pela Assembleia dependerá de parecer prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E GOVERNANÇA

ARTIGO 25 - A administração geral do (CFCA) observará:

- Dos Bens Patrimoniais.
- Das Receitas.
- Das Despesas.
- Do Exercício Fiscal e Prestação de Contas.
- Integridade e Transparência.
- Da Revisão do Estatuto.
- Das Eleições e Mandatos.
- Dos Símbolos.
- Da Dissolução.
- Das Disposições Finais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



I. Dos Bens Patrimoniais

ARTIGO 26 - O patrimônio social da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e valores que não se confundem com os bens dos associados:

- prédio e terreno da sede social;
- contribuições dos associados contribuintes;
- bens culturais, acervo, equipamentos e móveis;
- depósitos em bancos, rendimentos patrimoniais e aplicações financeiras;
- valores obtidos por meio da realização de eventos;
- doações de bens e valores;

§ 1º - Os bens mencionados neste artigo, bem como seus respectivos valores, deverão ser inventariados e registrados na contabilidade da Associação.

§ 2º - O patrimônio do clube e seus ativos são de propriedade da pessoa jurídica e atenderão às finalidades estatutárias.

II. Das Receitas

ARTIGO 27 - Constituem as receitas do (CFCA):

- Arrecadação das contribuições dos associados;
- Aluguel e/ou arrendamento dos espaços físicos, utilidades e serviços;
- Doações e os auxílios financeiros de terceiros;
- Campanhas realizadas para determinados fins;
- Arrecadação eventual ou outra não relacionada anteriormente;
- Repasse de recursos públicos e editais de premiação nos termos da lei;

9

III. Das Despesas

ARTIGO 28 - Constituem as despesas do (CFCA):

- Pagamento de contas mensais de consumo, como telefone, energia elétrica, água, internet e manutenção do elevador;
- Taxas e contribuições municipais, estaduais e federais; corpo de bombeiros; instituições financeiras; entidades de classe; e associações no Brasil e no exterior;
- Pagamento de assinaturas e produtos digitais, streaming de audiovisual, manutenção de sites e redes sociais, impressos físicos, entre outros;
- Despesas com conservação, manutenção, limpeza, melhoramentos nas instalações, seguro de equipamentos, execução de obras estruturais, serviços postais, entre outros;
- Compra, aluguel e/ou manutenção de equipamentos fotográficos, audiovisuais, móveis, utensílios e outras ferramentas de trabalho;
- Compra de livros, fotografias impressas, filmes e documentos físicos para acervo; materiais de escritório, materiais gráficos, de limpeza e de consumo do (CFCA);
- Despesas com a realização de cursos, oficinas, palestras, workshops e premiações;
- Despesas com transporte, hospedagem e alimentação quando qualquer membro da Diretoria Executiva for representar o (CFCA) em eventos oficiais;
- Salários de funcionários, encargos sociais e serviços prestados por terceiros.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



IV. Do Exercício Fiscal e Prestação de Contas

ARTIGO 29 - O exercício fiscal encerra-se em 31 de dezembro. A Diretoria elaborará demonstrações e relatório anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia.

Parágrafo único: A prestação de contas anual deverá ser disponibilizada aos associados com antecedência razoável à Assembleia Ordinária.

V. Da Integridade e Transparência

ARTIGO 30 - Os dirigentes não poderão deliberar sobre matéria:

- Que envolva interesse pessoal direto;
- Que envolva parentes até 3º grau;
- Que gere benefício privado indevido.

Parágrafo Único: É vedada a contratação de dirigentes ou parentes até 3º grau para fornecimento ou prestação de serviços, salvo quando houver: (i) **necessidade comprovada**, (ii) **pesquisa de preços**, (iii) aprovação expressa da **Assembleia Geral** e (iv) **transparência aos associados**.

ARTIGO 31 - Serão disponibilizados aos associados:

- atas, relatórios anuais, balanço patrimonial e parecer do Conselho Fiscal;
- informações sobre parcerias públicas e privadas e sua execução.

10

ARTIGO 32 - Nas parcerias com o Poder Público, o (CFCA) observará o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº **13.019/2014**, e os regulamentos aplicáveis, garantindo:

- Plano de trabalho e execução financeira regular;
- Prestação de contas formal;
- Vedação de desvio de finalidade.

ARTIGO 33 - O CFCA tratará dados pessoais de seus membros, dirigentes e associados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº **13.709/2018**, garantindo:

- Finalidade específica;
- Segurança da informação;
- Acesso e correção de dados;
- Confidencialidade.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



ARTIGO 34 - REMUNERAÇÃO

É vedada a remunerados pelo exercício do cargo para membros dirigentes ou associados.

§ 2º - É permitida a remuneração de dirigentes e associados, observando os limites do Art. 46 da Lei 13.019/2014 e legislação correlata, exclusivamente quando:

- atuarem em projetos específicos com orçamento próprio;
- houver previsão orçamentária;
- não comprometer a natureza não econômica da entidade;

VI. Da Revisão do Estatuto

ARTIGO 35 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especialmente convocada, exigindo-se voto favorável de 2/3 dos presentes, observados os quóruns de instalação do Art. 12.

VII. Das Eleições e Mandatos

ARTIGO 36 - A Diretoria Executiva será eleita mediante voto direto dos associados, contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, podendo, justificadamente, realizar-se em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição dos Membros da Diretoria.

§ 1º - A eleição ocorrerá por chapas completas, por voto direto dos associados contribuintes habilitados.

§ 2º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

§ 3º - O mandato iniciar-se-á na data da posse, que deverá ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado ou em data fixada pela própria Assembleia.

§ 4º - Em caso de renúncia individual de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo vago será preenchido mediante eleição em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - O pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito e protocolado junto à Secretaria do (CFCA), produzindo efeitos a partir de seu recebimento. A Secretaria deverá comunicar imediatamente os demais membros da Diretoria Executiva e providenciar a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



§ 6º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer dos membros renunciantes ou, na sua omissão, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá convocar Assembleia.

§ 7º - Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por quatro membros, responsável pela administração temporária da entidade e pela organização de novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembleia.

§ 8º - Os dirigentes eleitos nas condições previstas neste artigo exercerão mandato complementar, limitado ao período remanescente do mandato original.

VIII. Dos Símbolos

ARTIGO 37 - O Cine Foto Clube de Amparo (CFCA) adotará como símbolos oficiais a Bandeira Social e o Escudo, aprovados conforme regulamento próprio e resultado de concurso institucional.

§ 1º - Da Bandeira Social

A Bandeira Social possuirá fundo branco, com o globo terrestre ao centro, destacando a América do Sul entre seus meridianos e paralelos. Sobre o globo, haverá uma faixa preta estilizada, simbolizando uma película cinematográfica, contendo a inscrição: "Cine Foto Clube Amparo".

§ 2º - Do Escudo

O escudo será composto pela figura estilizada de um homem sustentando, acima da cabeça, uma lente fotográfica. Sobre a lente estará a inscrição: "Fundado em 31/08/1952".

12

§ 3º - Os símbolos oficiais do (CFCA) constituem patrimônio institucional, sendo vedada sua alteração ou utilização para fins estranhos às finalidades da entidade, salvo mediante deliberação da Assembleia Geral.

IX. Da Dissolução

ARTIGO 38 - O Cine Foto Clube de Amparo (CFCA) poderá ser dissolvido a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando comprovado:

- Impossibilidade de manter suas atividades;
- Inviabilidade financeira ou administrativa da entidade;
- Desvirtuamento reiterado de suas finalidades estatutárias;
- Ausência de condições materiais ou humanas para a continuidade de suas atividades.

§ 1º - A deliberação sobre a dissolução dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, observados os quóruns de instalação previstos neste Estatuto.

Art. 12, § 1º.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 179,42	RS 51,01	RS 34,95	RS 9,44	RS 12,32	RS 8,64	RS 8,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 304,74



§ 2º - Decidida a dissolução, proceder-se-á à liquidação do patrimônio social, com a quitação integral do passivo.

§ 3º - Após a liquidação e o cumprimento das obrigações legais, o patrimônio remanescente será destinado a entidade(s) congênera(s), sem fins econômicos, cuja finalidade cultural seja compatível, sede e atuação preponderante nesta comarca, devidamente constituída(s) e registrada(s) nos órgãos competentes.

§ 4º - Havendo mais de uma entidade habilitada, o patrimônio remanescente será destinado em partes iguais entre elas, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 5º - É vedada a distribuição de patrimônio, bens ou valores, a qualquer título, a associados, dirigentes ou terceiros.

X. Das Disposições Finais

ARTIGO 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 40 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor a partir desta data.

Parágrafo único. Seus órgãos administrativos devem se adaptar às novas disposições em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive quanto à convocação de Assembleia Geral para eleição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Amparo, 22 de fevereiro de 2026.



[Handwritten Signature]

Reginaldo Aparecido Leme Pedroso
Presidente Cine Foto Clube de Amparo
CPF nº 270.553.258-70

[Handwritten Signature]
Guilherme Mantovani Coli
CPF nº 409.988.378-73
OAB/SP 389.919

1º Tabelião de Notas e Protesto de Maria Cecília de Rossi - Tabelião de Notas e Juiz de Paz de Amparo - SP
Insc. no Cad. de Prof. 151.728 - Insc. no Cad. de Reg. 151.728
Insc. no Cad. de Reg. 151.728 - Insc. no Cad. de Reg. 151.728

1º Tabelião de Notas de Amparo

RECONHECIDO POR MÍDIA ELETRÔNICA O VALOR ECONOMICO a(s) R\$ 12078,00 (doze mil e setecentos e oitenta e oito reais) referente ao(s) padrão depositado em cartório.

Amparo/SP, 05/03/2026 - 09:30:57

Em Testemunho da verdade.

REGINA ANGLICA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Estatutária 167768 - Selo(s): 66 91536

É Válido somente com o selo de autenticidade Total de 12078

REGINA ANGLICA RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

12078
FEBR/26
VALOR ECONOMICO
C10030AA0091536



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE AMPARO

Oficial Titular: MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO

Rua Doutor Osvaldo Cruz, 345 - Centro

Tel.: 1938074266 - Email: rtdpjamparo@cartoriodeamparo.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 6.961 de 05/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 25/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 6.961, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6.961** e averbado no registro primitivo nº 159 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE AMPARO na presente data.

Apresentante
CINE FOTO CLUBE DE AMPARO

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: CINE FOTO CLUBE DE AMPARO

Amparo - SP, 05 de março de 2026

Assinado eletronicamente

LARISSA APARECIDA BUENO DE GODOY
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 179,42	R\$ 51,01	R\$ 34,95	R\$ 9,44	R\$ 12,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,64	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

6.961



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1209804PJJ000005344LX26V